



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2013

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução institui o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Piratini.

Art. 2º - O exercício da vereança exige conduta compatível com os preceitos deste Código, da Legislação Federal vigente, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A atividade parlamentar será norteada também, pelos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - democracia;
- III - livre acesso;
- IV - representatividade;
- V - supremacia do plenário;
- VI - transparência;
- VII - boa-fé.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR E DOS CURSOS PREPARATÓRIOS

CAPÍTULO I

Da Comissão de Ética Parlamentar

Art. 4º - Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar, aplicando-se-lhe, quando cabíveis, os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes.

§ 1º - A comissão de ética será composta por um representante de cada bancada indicados pela Mesa após ouvidos os líderes de bancadas, e referendados pelo Plenário para um mandato de um (01) ano, permitida a recondução para apenas um período subsequente.

§ 2º - Em sua primeira reunião, a Comissão de Ética Parlamentar elegerá seu Presidente, que indicará seu Relator.

§ 3º - A comissão reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, sempre que for necessário.

Art. 5º - Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:

I – apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de registros de qualquer natureza nos arquivos e anais da Câmara Municipal, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades conforme o previsto nos arts. 15, 16 e 17 deste Código, nos últimos 5 (cinco) anos, independentemente da legislatura em que tenham ocorrido;

II – manter discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função;

III – estar presentes a mais de dois terços (2/3) das reuniões da Comissão;

§ 1º - O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos deste artigo será automaticamente destituído pelo Presidente, após aprovado pela maioria simples da comissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

§ 2º - Havendo destituição de representante, imediatamente será substituído por suplente, se houver.

Art. 6º - Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I – zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código e da Legislação pertinente;

II – propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações visando manter a unidade deste Código;

III – instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

IV – opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa;

V – promover palestras, seminários e cursos preparatórios sobre a ética, atividade parlamentar e o regimento, voltados ao aprimoramento da atuação dos Vereadores e assessores;

VI – dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

VII – responder às consultas da Mesa, comissões e Vereadores, sobre matéria de sua competência;

VIII – receber declaração de bens e fontes de renda dos parlamentares ao início e ao final de cada legislatura;

IX – receber cópia da Declaração de Imposto de Renda do Vereador e seu cônjuge ou companheira (o), até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo de entrega da mesma;

X – manter contato com os órgãos legislativos municipais, estaduais e federais, visando a troca de experiências sobre ética parlamentar;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Art. 7º - O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar submeterá aos demais membros a indicação de um OUVIDOR, escolhido dentro da formação da comissão, com as seguintes atribuições:

- I – receber denúncias contra Vereador;
- II – proceder à instrução de processos disciplinares;
- III – dar pareceres sobre as questões éticas suscitadas no âmbito da Comissão;
- IV – coordenar os cursos preparatórios da atividade parlamentar;
- V – desempenhar as demais atividades técnicas atinentes ao objeto da Comissão;

Parágrafo único - Caso a denúncia seja formulada contra o Vereador que exerce a função de OUVIDOR, ela deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão.

CAPÍTULO II

Dos Cursos Preparatórios

Art. 8º - Ao início de cada legislatura realizar-se-ão cursos de preparação à atividade parlamentar, destinados aos Vereadores e ao primeiro suplente de cada bancada, sob a coordenação da Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 9º - O conteúdo programático será definido pela Comissão de Ética Parlamentar, devendo, necessariamente, fornecer aos participantes, conhecimentos básicos de:

- I – Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;
- II – controle de constitucionalidade;
- III – técnica legislativa;
- IV – processo legislativo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

V – Código de Ética Parlamentar;

VI – Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Fica a critério da Comissão de Ética Parlamentar o estabelecimento da carga horária, programação, organização e execução dos cursos.

§ 2º - Cursos de natureza similar podem ser oferecidos à Assessoria Legislativa, do quadro efetivo da Câmara de Vereadores ou dos provisionados em comissão.

TÍTULO III

DOS PRECEITOS ÉTICOS REFERENTES AO PODER LEGISLATIVO E AOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I

Das Prerrogativas do Poder Legislativo

Art. 10 - As prerrogativas consistem na garantia da independência do Poder Legislativo, deferidas ao Vereador em função do mandato parlamentar, e na inviolabilidade do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, de acordo com o art. 29, VIII da Constituição Federal e art. 2º, §3º do Regimento interno da Câmara Municipal e art. 25 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Vereadores

Art. 11 - Os direitos dos Vereadores estão garantidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

Art. 12 - Quando no curso de uma discussão um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, pode requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parágrafo único - O Presidente da Câmara ou da comissão encaminhará à Comissão de Ética Parlamentar que instruirá processo de representação ética, na forma deste Código.

CAPÍTULO III

Dos Deveres dos Vereadores

Art. 13 - Os deveres dos Vereadores estão determinados na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 14 - O Vereador no exercício do mandato deve ainda:

I – cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e a Lei Orgânica Municipal;

II – apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das reuniões de Comissão de que seja membro, além das reuniões conjuntas da Câmara de Vereadores;

III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

IV – manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara de Vereadores;

V – observar o dever de urbanidade, ou seja, tratar a população, vereadores, autoridades e funcionários da Câmara com respeito;

VI – denunciar publicamente o desperdício do dinheiro, os privilégios injustificáveis, o corporativismo e as atitudes lesivas à afirmação da cidadania;

VII – abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes;

CAPÍTULO IV

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Art. 15 - Constitui-se falta contra a ética parlamentar os atos de Vereador no exercício de seu mandato:

I – quanto às normas de conduta nas reuniões de trabalho da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo ou agir com falta de urbanidade para com a população, Vereadores e autoridades em geral;

b) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;

c) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre trabalhos da Câmara.

II – quanto ao respeito à verdade:

a) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício de seus mandatos.

III – quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos.

IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

V – quanto à imagem da Câmara de Vereadores:

a) deixar de receber a população em geral, lideranças comunitárias e classistas, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, independentemente de audiência;

b) não zelar pela celeridade de tramitação dos projetos e proposições, respeitado o Princípio da Publicidade;

c) desrespeitar as autoridades e funcionários;

d) provocar ou incentivar a desordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão;

e) manter conduta inadequada nas dependências da Câmara.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Art. 16 - Constitui-se transgressão grave à ética parlamentar os atos de Vereador no exercício de seu mandato:

I – quanto às normas de conduta nas reuniões de trabalho da Câmara:

- a) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;
- b) agir de maneira desrespeitosa com autoridades, ofendendo sua honorabilidade com arguições inverídicas e improcedentes;
- c) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo.

II – quanto ao respeito à verdade:

- a) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

III – quanto à imagem da Câmara de Vereadores:

- a) omitir-se de representar ao poder competente, contra autoridades e funcionários por falta de exação do cumprimento do dever.

Art. 17 - Configura-se incompatível com o decoro parlamentar os atos de Vereador no exercício de seu mandato:

I – quanto às normas de conduta nas reuniões de trabalho da Câmara:

- a) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;
- b) usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

II – quanto ao respeito à verdade:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

- a) fraudar votações;
- b) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas.

III – quanto à imagem da Câmara de Vereadores:

a) divulgar matérias sigilosas que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe foram confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão, que devam permanecer em sigilo.

Parágrafo único - É incompatível com o decoro parlamentar o abuso da prerrogativa assegurada a membro da Câmara Municipal, nos moldes do art. 10 deste Código, a percepção de vantagens indevidas e a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO V

Das Declarações Públicas Obrigatórias

Art. 18 - O Vereador deverá apresentar à Comissão de Ética Parlamentar as seguintes declarações periódicas para fins de ampla divulgação e publicidade;

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira (o) ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Vereador;

II – até o trigésimo dia seguinte do encerramento do prazo para a entrega da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas: cópia da Declaração de Imposto de Renda do Vereador e do seu cônjuge ou companheira (o);

III – ao assumir o mandato e ao ser indicado membro da Comissão Permanente ou Temporária da Casa: Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

IV – durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: declaração de interesse em que, a seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

Parágrafo único - Caberá à Comissão de Ética Parlamentar diligenciar para a publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo nos seguintes veículos:

- I – no mural de avisos da Câmara de Vereadores;
- II – no endereço eletrônico da Câmara de Vereadores

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES ÉTICAS AOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Preceitos Gerais

Art. 19 - O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal, estará sujeito às seguintes sanções:

- I – censura;
- II – suspensão do exercício do mandato;
- III – perda do mandato.

CAPÍTULO II

Da Censura

Art. 20 - A censura poderá ser:

- I – verbal;
- II – escrita;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

§ 1º - A censura verbal será aplicada no caso de conduta ofensiva à ética parlamentar, nas hipóteses previstas no art. 15 e seus incisos;

§ 2º - A sanção a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será determinada, de forma imediata, pelo Presidente da Câmara ou por quem o substituir, quando em sessão, ou pelo Presidente da Comissão, quando estiver reunida, sempre que não couber penalidade mais grave.

§ 3º - Censura escrita será aplicada na mesma hipótese do parágrafo 1º., sempre que a conduta ofensiva à ética parlamentar requer instrução de processo disciplinar e não couber penalidade mais grave.

§ 4º. A sanção a que se refere o parágrafo 3º deste artigo será aplicada pela Comissão de Ética Parlamentar, que instruirá o processo disciplinar, na forma do art. 23 e seguintes.

CAPÍTULO III

Da suspensão do Exercício do Mandato

Art. 21 - Considera-se incurso na sanção de suspensão do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir em conduta ofensiva à ética parlamentar constante no artigo 15 deste Código;

II – praticar transgressão grave à ética parlamentar conforme os preceitos do artigo 16 deste código.

§ 1º - A penalidade de suspensão será de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 60 dias a ser aplicada na medida da gravidade do ato.

§ 2º - A sanção de que trata o "caput" deste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, em escrutínio aberto.

CAPÍTULO IV

Da Perda do Mandato





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Art. 22 - Perde o mandato o vereador:

I – que praticar ato atentatório ao decoro parlamentar, de acordo com o artigo 17 deste Código;

II – que reincidir em conduta de transgressão grave à ética parlamentar, incluída no artigo 16 deste código;

III – que reincidir por três vezes na mesma legislatura em falta contra a ética parlamentar, na forma do art. 15 deste Código;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando decretar a justiça eleitoral;

VI – quando utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VII – que faltar injustificadamente a um terço das sessões ordinárias de cada semestre do período legislativo;

VIII – que descumprir as vedações estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, III, VI, VII e VIII a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, em processo disciplinar instruído pela Comissão de Ética Parlamentar;

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos IV e V a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO V

Do Processo Disciplinar

Art. 23 - O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente da Mesa, de Partido Político, de comissão ou de qualquer vereador, bem como, por eleitor no exercício de seus direitos, mediante requerimento por escrito ao Ouvidor da Comissão de Ética Parlamentar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parágrafo único - A denúncia escrita conterà a exposição dos fatos e a indicação das provas.

Art. 24 - É assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, podendo designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa.

Art. 25 - Protocolada a denúncia, o Relator apreciará a matéria, emitindo parecer prévio no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo.

Parágrafo único - O parecer prévio será votado nas próximas duas sessões ordinárias: se rejeitado será arquivada a denúncia e em caso de aprovação, será formado processo disciplinar.

Art. 26 - Ao Ouvidor incumbirá promover processo disciplinar, acompanhá-lo, podendo solicitar diligências e formular a representação.

Art. 27 - A Comissão de Ética Parlamentar, recebida a representação, destinará três (03) membros para comporem a Comissão Processante que conduzirá o processo.

§ 1º - À Comissão Processante incumbirá instruir o processo, determinar as diligências necessárias, assegurar a ampla defesa do acusado e, após a representação e a defesa do acusado, emitir parecer que será levado à deliberação dos demais membros da Comissão de Ética Parlamentar.

§ 2º - O processo será conduzido por um Relator designado pelos membros da Comissão Processante que também indicarão um Revisor.

§ 3º - Constituída a Comissão Processante referida no caput deste artigo, será oferecida cópia da representação ao vereador contra quem é formulada, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita e provas;

§ 4º - Esgotado o prazo sem apresentação de defesa o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar nomeará defensor dativo para oferecê-lo, reabrindo-lhe igual prazo;

§ 5º - Apresentada defesa, a Comissão Processante procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

parecer no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo pela procedência da Representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato.

§ 6º - Em caso de pena de perda de mandato, o parecer da Comissão de Ética Parlamentar será encaminhado à Comissão de Pareceres para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 28 - Concluída a tramitação da Comissão de Ética Parlamentar e na Comissão de Pareceres, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara de Vereadores e, uma vez lido no expediente, será publicado e incluído na ordem do dia para a realização de votação.

Art. 29 - As apurações de fatos e responsabilidade previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara Municipal, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos neste título.

Art. 30 - O processo regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão, pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Art. 31 - A denúncia sendo formulada de maneira leviana ou ofensiva contra a imagem do Vereador, a Comissão de Ética Parlamentar remeterá os autos à Procuradoria da Casa para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único - O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de ofensa à imagem da Câmara de Vereadores.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os casos omissos neste Código serão dirimidos pela Constituição Federal, Código Eleitoral, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini em
13 de setembro de 2013.

Manoel Osório Teixeira Rodrigues
PRESIDENTE


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Resolução nº 10/2013 contida no anverso desta esteve afixada no painel de publicações da Câmara Municipal de Piratini, no período compreendido entre os dias 13/09/2013 e 14/10/2013.

Piratini-RS, 14 de outubro de 2013


Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR DA C.M.P.

